



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 3.196/2024
De 02 de dezembro de 2024.

“Dispõe sobre o Enquadramento das atividades potencialmente poluidoras e/ou degradadoras do meio ambiente com obrigatoriedade de Licenciamento Ambiental Ordinário junto à Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Obras e Transporte do Município de Pinheiros – ES e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIROS, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei desta municipalidade,

CONSIDERANDO que a Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997, prevê que os Municípios são competentes para realizar o licenciamento de atividades de impacto ambiental local, circunscrito ao seu limite territorial;

CONSIDERANDO a Resolução CONAMA nº 428 de 17 de dezembro de 2010, que dispõe no âmbito do licenciamento ambiental sobre a autorização do órgão responsável pela administração da Unidade de Conservação (UC), de que trata o § 3º do artigo 36 da Lei nº 9.985 de 18 de julho de 2000, bem como sobre a ciência do órgão responsável pela administração da UC no caso de licenciamento ambiental de empreendimentos não sujeitos a EIA-RIMA e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Federal nº 140, de 08 de dezembro de 2011, que define que são ações administrativas dos Municípios, observadas as atribuições dos demais entes federativos, em promover o licenciamento ambiental das atividades ou empreendimentos que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local, conforme tipologia definida pelos respectivos Conselhos Estaduais de Meio Ambiente, considerando os critérios de porte, potencial poluidor e natureza da atividade;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 4.039-R, de 07 de dezembro de 2016, que dispõe sobre o Sistema de Licenciamento e Controle das Atividades Poluidoras ou Degradadoras do Meio Ambiente – SILCAP;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 011, de 11 de julho de 2017 do Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo – IDAF, que regulamenta e normatiza os procedimentos referentes ao licenciamento ambiental no âmbito do IDAF;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO a Instruções Normativas nº 15-N de 23 de setembro de 2020 e a alteração de seu anexo por meio da IN nº 002-N de 31 de janeiro de 2023, que dispõem sobre o enquadramento das atividades potencialmente poluidoras e/ou degradadoras do meio ambiente com obrigatoriedade de licenciamento ambiental no IEMA e sua classificação quanto a potencial poluidor e porte e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução CONSEMA nº 001, de 14 de março de 2022, que define a tipologia das atividades ou empreendimentos considerados de impacto ambiental local e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.372, de 20 de junho de 2018, que institui o Código Municipal de Meio Ambiente do Município de Pinheiros – ES e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.359, de 28 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a Instituição das Taxas devidas para o Licenciamento Ambiental de empreendimentos, atividades e/ou serviços considerados efetiva ou potencialmente poluidores e/ou degradadores do Meio Ambiente, no Município de Pinheiros - ES;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 1.874, de 23 de novembro de 2018, que regulamenta o Licenciamento Ambiental das Atividades de Impacto Local, ou outro que vier a substituí-lo, no âmbito de atuação da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Obras e Transporte, no Município de Pinheiros – ES;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 1.878, de 23 de novembro de 2018, que dispõe sobre a Fiscalização Ambiental, Infrações Administrativas e Penalidades Relativas à Proteção ao Meio Ambiente no âmbito de atuação da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Obras e Transporte, no Município de Pinheiros – ES;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação dos parâmetros, atividades e procedimentos existentes para o enquadramento de atividades potencialmente poluidoras e/ou degradadoras do meio ambiente;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto visa adequar o enquadramento do licenciamento municipal ao disposto na Resolução CONSEMA nº 001/2022, e segue os seguintes critérios:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
GABINETE DO PREFEITO

I - Definição de porte estabelecida a partir de parâmetros que qualifiquem o empreendimento como micro, pequeno, médio ou grande porte, considerando o porte limite para as atividades de impacto local passíveis de Licenciamento Ambiental Municipal.

II - Definição de potencial poluidor e/ou degradador que se estabelecerá em três níveis: baixo, médio e alto.

II - Determinação das Classes I, II, III e IV a partir da relação obtida entre o porte do empreendimento e seu potencial poluidor e/ou degradador fixo, considerando o anexo único da Lei Municipal nº 1.359 de 28 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a instituição de taxas devidas para o licenciamento ou a que vier a substituí-la.

IV - O licenciamento ambiental de atividades de impacto ambiental de âmbito local que estejam localizadas em Áreas de Preservação Permanente (APPs) deverá observar todas as restrições e exigências legais.

V - Em bacias hidrográficas onde os respectivos Comitês de Bacia ou Região Hidrográfica tenham aprovado o enquadramento de corpos hídricos, o processo de licenciamento ambiental deverá observar obrigatoriamente as diretrizes e metas a serem alcançadas para o enquadramento, visando sua efetivação, por meio do controle de poluição difusa e das condições e padrões de lançamento de efluentes, e o impacto que o grau de impermeabilização do solo provocará no aumento de vazão a jusante, nos trechos situados em seu respectivo território, e, quando couber, ouvir o Estado e a União.

VI - Não caberá segmentação de uma mesma atividade em unidades menores, com fins de enquadrá-la, no conjunto, na listagem das atividades de impacto ambiental de âmbito local.

VII - Não se enquadram na previsão deste Decreto as atividades ou empreendimentos relacionados à criação de fauna silvestre, aquicultura, transportes de produtos perigosos e de resíduos, construção barragens, silvicultura, Programa Caminhos do Campo e implantação, manutenção e/ou renovação de pastagens e/ou de culturas anuais e/ou perenes, visto que são originariamente competência do ente estadual.

Art. 2º As atividades potencialmente poluidoras e/ou degradadoras ficam agrupadas em 26 tipologias de acordo com suas semelhanças e seus impactos ambientais, como segue:

1– Extração Mineral;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
GABINETE DO PREFEITO

- 2– Atividades Agropecuárias;
- 3 – Indústria de Produtos Minerais não Metálicos;
- 4 – Indústria de Transformação;
- 5 – Indústria Metal mecânica;
- 6 – Indústria de Material Elétrico e de Comunicação;
- 7 – Indústria de Material de Transporte;
- 8 – Indústria de Madeira e Mobiliário;
- 9 – Indústria de Celulose e Papel;
- 10 – Indústria de Borracha;
- 11 – Indústria Química;
- 12– Indústria de Produtos de Materiais Plásticos;
- 13– Indústria Têxtil;
- 14 – Indústria de Vestuário e Artefatos de Tecidos, Couros e Peles;
- 15 – Indústria de Produtos Alimentares;
- 16 – Indústria de Bebidas/Alimentos;
- 17 – Indústrias Diversas;
- 18 – Uso e Ocupação do Solo;
- 19 – Energia;
- 20 – Gerenciamento de Resíduos;
- 21 – Obras e Estruturas Diversas;
- 22 – Armazenamento e Estocagem;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
GABINETE DO PREFEITO

23 – Serviços de Saúde e Áreas Afins;

24 – Atividades Diversas;

25 – Saneamento;

26 – Gerenciamento de Áreas Contaminadas ou Degradadas.

Art. 3º Este Decreto se aplica ao licenciamento ordinário das atividades potencialmente poluidoras.

Parágrafo único. Não se aplica o licenciamento ambiental ordinário para os empreendimentos que se enquadram nos parâmetros e procedimentos do Licenciamento Ambiental Simplificado ou que são dispensados de licenciamento ambiental por legislação municipal.

Art. 4º Serão enquadradas no licenciamento ordinário as atividades descritas no Anexo I do presente Decreto.

Parágrafo Único. Para fins de pagamento de taxas, as atividades serão classificadas conforme a Lei Municipal nº 1.359/2017, que dispõe sobre a instituição das taxas devidas para o licenciamento ambiental.

Art. 5º Os processos com abertura segundo os Decretos anteriores, serão analisados considerando as normas do dia/mês e ano de abertura do processo.

Parágrafo único. Os processos que demandarem reenquadramento serão ajustados conforme este Decreto e considerará o VRTE vigente.

Art. 6º Todos os empreendimentos passíveis de Estudo de Impacto e Vizinhança - EIV, deverão possuir aprovação do estudo antes do requerimento da Licença Municipal de Instalação.

Art. 7º Todos os empreendimentos ficam obrigados a atender as Instruções Normativas do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN, bem como as faixas de domínio das rodovias municipais, estaduais e federais.

Art. 8º Para solicitação da LMI ou LMAR das atividades enquadradas nos itens 18.01, 18.02, 18.03, 18.05, 18.06, 18.07, 18.08, 18.09, 18.10 ou demais atividades que necessitem de aprovação prévia dos projetos executivos e/ou memorial descritivo por parte de outros órgãos, tais como: Secretaria Municipal de Obras, Companhias Locais de Saneamento, Companhia de energia, etc., deverão



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
GABINETE DO PREFEITO

ser apresentados os projetos devidamente aprovados pelos respectivos órgãos responsáveis, conforme a listagem necessária para requerimento de licença disponível pelo órgão licenciador.

Parágrafo único. Fica vedada a emissão de LMI sem a apresentação dos projetos devidamente aprovados pelos órgãos competentes, não sendo permitida nem mesmo a apresentação de projetos como condicionante ou como requisito para emissão de LMO.

Art. 9º Para melhor entendimento deste Decreto, tem-se que:

I - No caso das tabelas que indicarem como parâmetro a capacidade instalada, o valor fornecido deverá ser aquele especificado pelo fabricante, quando houver;

II - Área útil: trata-se da somatória das áreas construídas/edificadas com aquelas consideradas como áreas de apoio ao empreendimento ou atividade, inclusive pátios de estocagem e de estacionamento e manobras;

III - Área construída: área total edificada;

IV - Área construída + área de estocagem: caso a área construída seja a mesma de estocagem, considera-se a área construída. Caso a área de estocagem (construída ou não) esteja separada da área construída, somam-se as áreas;

V - Área total (para efeitos dos enquadramentos 18.01, 18.05 e 18.06): trata-se da somatória da área dos lotes com as áreas públicas (sistema viário, áreas institucionais, espaços livres de uso público e áreas verdes);

VI - Área total (para efeitos dos enquadramentos 18.02 e 18.03): trata-se da área da gleba pertencente ao condomínio;

VII - Para os casos de empreendimentos que possuem duas ou mais atividades, o requerimento deverá ser realizado considerando a atividade de maior Potencial Poluidor;

VIII - Não caberá:

a) Licenciamento em separado de unidades produtivas de uma mesma atividade, exceto para os casos que venham a ser definidos através de procedimento próprio pelo órgão licenciador;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
GABINETE DO PREFEITO

b) Licenciamento em separado para a atividade de terraplenagem quando se tratar de atividade meio para uma atividade passível de licenciamento. Somente quando a movimentação de terra for a atividade fim ou quando for meio para uma atividade dispensada de licenciamento, deverá ser requerido o licenciamento ambiental específico para a mesma.

IX - Entende-se: mamíferos de pequeno porte cuja massa corporal média do adulto da espécie seja de até 05 Kg (cinco quilogramas); mamíferos de médio porte cuja massa corporal média do adulto da espécie esteja entre 05 Kg (cinco quilogramas) e 50 Kg (cinquenta quilogramas); mamíferos de grande porte cuja massa corporal média do adulto da espécie seja superior a 50 Kg (cinquenta quilogramas);

X - Entende-se: aves de pequeno porte cuja massa corporal média do adulto da espécie seja de até 0,5 Kg (meio quilograma); aves de médio porte cuja massa corporal média do adulto da espécie esteja entre 0,5 Kg (meio quilograma) e 5,0 Kg (cinco quilogramas); aves de grande porte cuja massa corporal média do adulto da espécie seja superior a 5,0 Kg (cinco quilogramas);

XI - Para fins de interpretação deste Decreto, entende-se por Produção artesanal de Alimentos e Bebidas, aquele obtido através do processamento ou transformação de produto de origem vegetal ou animal, em pequena escala sem a utilização de equipamentos industriais, com características tradicionais ou regionais próprias. Cujo processo de produção seja predominante de mão de obra familiar, limitando a 50% (cinquenta por cento) do total de pessoas envolvidas na produção, no processamento do produto e com o uso de instrumentos de trabalho próprios. O empreendimento deve possuir enquadramento tributário como pessoa física ou microempresa;

XII - O licenciamento ambiental de parcelamento do solo para fins urbanos e de loteamentos pelo ente municipal, deve, obrigatoriamente, ser precedido de laudo técnico do órgão florestal estadual estabelecendo a diretrizes florestais da propriedade a ser desmembrada;

XIII - Termo de Referência para elaboração do Plano de Controle Ambiental – PCA: Modelo básico a ser utilizado para apresentação do PCA das atividades potencialmente poluidoras/degradadoras do meio ambiente, estabelecido no Anexo II.

Art. 10. Para atividades potencialmente poluidoras e/ou degradadoras que não estejam contidas no Anexo I do presente Decreto caberá a consulta prévia junto ao órgão licenciador sobre a obrigatoriedade de licenciamento ambiental e o seu enquadramento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. Caso o órgão licenciador conclua pela necessidade de licenciamento ambiental de atividade que não esteja listada no rol deste Decreto, adotar-se-á, para fins de enquadramento, mediante avaliação consubstanciada, atividade similar ou correlata.

Art. 11. A renovação de licenças ambientais deve ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente, nos termos do § 4º do artigo 13 da Lei Complementar n.º 140/2011.

Art. 12. Os processos originais de licenciamento ambiental do Instituto Estadual de Meio Ambiente – IEMA não serão transferidos fisicamente aos órgãos licenciadores municipais, cabendo, desta forma, ao interessado apresentar cópia integral do processo ao Município, bem como solicitar a transferência do processo junto ao Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo (IDAF).

Art. 13. O órgão licenciador poderá incluir junto às atividades passíveis de licenciamento ambiental as atividades de Delegação de Competência (DC) e demais atividades que entender necessárias, bem como portes delegados através de outros órgãos ambientais.

Parágrafo único. O órgão licenciador dará transparência às atividades, e respectivo porte, delegadas através de sistema eletrônico de informação e/ou meios de informações de grande circulação.

Art. 14. Os pedidos de licenças, renovações e respectivas concessões serão publicados pelo requerente/empreendedor no Diário Oficial do Estado e em jornal/periódico regional ou local de grande circulação, ou em meio eletrônico de comunicação mantido pelo órgão público utilizado na região onde se pretende instalar o empreendimento, conforme modelo de publicação regulamentado pela Resolução CONAMA nº 006 de 24 de janeiro de 1986 e disponibilizado também na página do Licenciamento Ambiental, no site da Prefeitura Municipal de Pinheiros.

Parágrafo único. O empreendedor deverá encaminhar cópia da publicação de que trata o *caput* deste artigo ao órgão licenciador no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 15. As atividades enquadradas no Licenciamento Ordinário deverão seguir os seguintes critérios:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
GABINETE DO PREFEITO

I - Quando da solicitação da Licença Prévia em conjunto com a Licença de Instalação, caso exista SID para a atividade a ser licenciada, o mesmo deverá ser adotado como estudo juntamente com o Plano de Controle Ambiental (PCA), os quais deverão ser elaborados e assinados por um Responsável Técnico habilitado, podendo ser adotada a mesma Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) quando feitos pelo mesmo profissional;

II - Para os casos em que a atividade a ser licenciada ainda não exista SID correspondente, deverá ser apresentado como estudo ambiental padrão o PCA, o qual deverá ser elaborado e assinado por um Responsável Técnico habilitado;

Art. 16. Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação e se aplicará aos empreendimentos cujos requerimentos de licenciamento ambiental forem realizados a partir da data de sua publicação.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 1.875, de 23 de novembro de 2018 e o Decreto Municipal nº 2.223, de 29 de maio de 2020.

Gabinete do Prefeito, em Pinheiros, 02 de Dezembro de 2024

ARNÓBIO PINHEIRO SILVA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

ENQUADRAMENTO DAS ATIVIDADES POTENCIALMENTE POLUIDORAS E/OU DEGRADADORAS DO MEIO AMBIENTE
COM OBRIGATORIEDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL ORDINÁRIO

1	EXTRAÇÃO MINERAL								
Código	Atividade	Tipo	Parâmetro	Porte				Porte Limite	Potencial Poluidor
				Micro	Pequeno	Médio	Grande		B/M/A
1.01	Extração de rochas para produção de paralelepípedos e outros artefatos artesanais.	N	Produção mensal (PM) em m³	-	100 < PM ≤ 200	200 < PM ≤ 1.000	PM > 1.000	Todos	BAIXO
1.02	Extração de argila para produção de cerâmicas e outros produtos industriais/artesanais.	N	Área útil (AU) em ha	-	AU ≤ 3,0	3,0 < AU ≤ 5,0	AU > 5,0	Todos	MÉDIO
1.03	Extração de feldspato e caulim para produção de cerâmicas e outros industriais/artesanais.	N	Área útil (AU) em ha	-	AU ≤ 3,0	3,0 < AU ≤ 5,0	AU > 5,0	Todos	MÉDIO
1.04	Extração de agregados da construção civil, tais como areia, argila, saibro, cascalho, quartzito friável e outros, exceto britas.	N	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 5,0	5,0 < AU ≤ 10,0	AU > 10,0	-	Todos	MÉDIO
1.05	Captação de água mineral/potável de mesa (fonte/surgência) para comercialização, associado ou não ao envase.	I	Área útil (AU) em ha	-	-	Todos	-	Todos	MÉDIO
1.06	Extração de areia em leito de rio.	N	Índice (I) = Somatório da área útil dos portos de estocagem/carregamento em ha X Volume mensal máximo extraído em m³	-	I ≤ 250	250 < I ≤ 1.500	I > 1.500	Todos	MÉDIO
1.07	Lavra garimpeira de gemas e pedras coradas, exclusivamente com o uso de ferramentas manuais, tais como picareta, pá, enxada e outros	N	Área útil da lavra garimpeira (AUG) em ha	AUG ≤ 5,0	5,0 < AUG ≤ 10,0	AUG > 10,0	-	Todos	MÉDIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
GABINETE DO PREFEITO

	equipamentos, vinculada à Permissão de Lavra Garimpeira na ANM, e exceto em leito de rio.								
--	---	--	--	--	--	--	--	--	--

2 ATIVIDADES AGROPECUÁRIAS									
Código	Atividade	Tipo	Parâmetro	Porte				Porte Limite	Potencial Poluidor
				Micro	Pequeno	Médio	Grande		B/M/A
2.01	Suinocultura sem geração de efluente líquido.	N	Número máximo de cabeças por ciclo em função da capacidade instalada (un.)	$50 < NCC \leq 100$	$NCC > 100$	-	-	Todos	MÉDIO
2.02	Suinocultura (Ciclo completo), com geração de efluentes líquidos.	N	Número máximo de cabeças por ciclo em função da capacidade instalada (un.)	$30 < NCC \leq 60$	$60 < NCC \leq 100$	-	-	$NCC \leq 100$	ALTO
2.03	Suinocultura (exclusivo para produção de leitões/maternidade) com geração de efluente líquido.	N	Número máximo de matrizes em função da capacidade instalada (un.)	$NMM \leq 30$	-	-	-	$NMM \leq 30$	ALTO
2.04	Suinocultura (exclusivo para terminação) com geração de efluente líquido.	N	Número máximo de cabeças por ciclo em função da capacidade instalada (un.)	$NCC \leq 30$	$30 < NCC \leq 60$	$60 < NCC \leq 100$	-	$NCC \leq 100$	ALTO
2.05	Incubatório de ovos/produção de pintos de um dia.	N	Capacidade máxima instalada (em número de ovos)	$10.000 < CI \leq 50.000$	$50.000 < CI \leq 100.000$	$100.000 < CI \leq 300.000$	$CI > 300.000$	Todos	MÉDIO
2.06	Avicultura de postura.	N	Número máximo de cabeças por ciclo em função da capacidade instalada (un.)	$5.000 < NCC \leq 10.000$	$10.000 < NCC \leq 15.000$	$15.000 < NCC \leq 20.000$	$NCC > 20.000$	Todos	MÉDIO
2.07	Avicultura de corte.	N	Área de confinamento de animais (área de galpões, em m²)	$2.000 < AC \leq 5.000$	$5.000 < AC \leq 15.000$	$15.000 < AC \leq 30.000$	$AC > 30.000$	Todos	MÉDIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
GABINETE DO PREFEITO

2.08	Unidade de resfriamento/lavagem de aves vivas para transporte.	N	Área Útil (m²)	Todos	-	-	-	Todos	MÉDIO
2.09	Criação de animais de pequeno porte, confinados ou semi confinados em ambiente não aquático, exceto atividades com enquadramento próprio e fauna silvestre.	N	Área de confinamento (m²)	-	$2.000 < AC \leq 6.000$	$6.000 < AC \leq 10.000$	$AC > 10.000$	Todos	MÉDIO
2.10	Criação de animais de médio ou grande porte, confinados ou semi confinados em ambiente não aquático, exceto atividades com enquadramento próprio e fauna silvestre.	N	Número Máximo de Cabeças	-	$200 < NC \leq 3.500$	$3.500 < NC \leq 7.000$	$NC > 7.000$	Todos	MÉDIO
2.11	Secagem mecânica de grãos, associada ou não à pilagem.	N	Capacidade instalada (Volume Total dos Secadores em Litros)	$60.000 < CI \leq 105.000$	$105.000 < CI \leq 150.000$	$150.000 < CI \leq 200.000$	$CI > 200.000$	Todos	MÉDIO
2.12	Despolpamento/descascamento de café, em via úmida.	N	Capacidade instalada (litros de café/hora)	$CI \leq 3.000$	$3.000 < CI \leq 5.000$	$5.000 < CI \leq 10.000$	$CI > 10.000$	Todos	ALTO
2.13	Central de seleção, tratamento e embalagem de produtos vegetais; packinghouse.	N	Área construída (m²)	$400 < AC \leq 800$	$800 < AC \leq 1.600$	$AC > 1.600$	-	Todos	MÉDIO
2.14	Central de abastecimento e distribuição de alimentos e afins - CEASA e Mini Ceasa.	N	Área útil (AU) em ha	$AU \leq 5$	$5 < AU \leq 10$	$AU > 10$	-	Todos	BAIXO
2.15	Fabricação de briquetes e afins a partir de pó e casca de madeira, palha e semelhantes, sem processo de carbonização.	N	Área útil (AU) em ha	$0,1 < AU \leq 0,5$	$AU > 0,5$	-	-	Todos	BAIXO

3	INDÚSTRIA DE PRODUTOS MINERAIS NÃO METÁLICOS								
Código	Atividade	Tipo	Parâmetro	Porte				Porte Limite	Potencial Poluidor
				Micro	Pequeno	Médio	Grande		B/M/A



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
GABINETE DO PREFEITO

3.01	Desdobramento de Rochas Ornamentais, quando exclusivo.	I	Capacidade máxima de produção de chapas desdobradas (CMCD) em m²/mês	-	CMCD ≤ 3.000	3.000 < CMCD ≤ 12.000	CMCD > 12.000	Todos	MÉDIO
3.02	Polimento de Rochas Ornamentais, quando exclusivo.	I	Capacidade máxima de produção de chapas polidas (CMCP) em m²/mês	-	CMCP ≤ 4.500	4.500 < CMCP ≤ 30.000	CMCP > 30.000	Todos	MÉDIO
3.03	Corte e Acabamento/ Aparelhamento de Rochas Ornamentais e/ou polimento manual ou semi-automático, quando exclusivos.	I	Capacidade máxima de produção de chapas polidas (CMCP) em m²/mês	-	5.000 < CMCP ≤ 10.000	10.000 < CMCP ≤ 12.000	CMCP > 12.000	Todos	MÉDIO
3.04	Desdobramento e/ou polimento e/ou corte e aparelhamento de rochas ornamentais, quando associados entre si.	I	Capacidade máxima de produção de chapas polidas (CMCP) em m²/mês	-	CMP ≤ 3.000	3.000 < CMP ≤ 15.000	CMP > 15.000	Todos	MÉDIO
3.05	Fabricação de artigos de cerâmica refratária ou de utensílios sanitários e outros.	I	Capacidade instalada (CI) em número máximo de peças/mês	-	CI ≤ 50.000	50.000 < CI ≤ 200.000	CI > 200.000	Todos	MÉDIO
3.06	Fabricação de artigos para revestimento cerâmico (placas cerâmicas, porcelanato, etc.).	I	Capacidade instalada (CI) em t/mês	-	CI ≤ 165.000	165.000 < CI ≤ 660.000	CI > 660.000	Todos	MÉDIO
3.07	Fabricação de artefatos de cerâmica vermelha (telhas, tijolos, lajotas, manilhas e afins).	I	Capacidade instalada (CI) em número máximo de peças/mês	-	CI ≤ 500.000	500.000 < CI ≤ 700.000	CI > 700.000	Todos	MÉDIO
3.08	Beneficiamento de rochas para produção de pedra britada, produtos siderúrgicos ou para outros usos industriais/agrícolas.	I	Capacidade instalada (CI) em t/mês	-	CI ≤ 20.000	20.000 < CI ≤ 50.000	CI > 50.000	Todos	MÉDIO
3.09	Beneficiamento de areia para usos diversos ou de rochas para produção de pedras decorativas.	I	Capacidade instalada (CI) em t/mês	-	CI ≤ 200	200 < CI ≤ 1.000	CI > 1.000	Todos	MÉDIO

4	INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO
----------	-----------------------------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
GABINETE DO PREFEITO

Código	Atividade	Tipo	Parâmetro	Porte				Porte Limite	Potencial Poluidor
				Micro	Pequeno	Médio	Grande		B/M/A
4.01	Usina de Produção de Concreto	I	Capacidade máxima de produção (CMP) em m³/mês	-	$CMP \leq 1.000$	$1.000 < CMP \leq 2.500$	$CMP > 2.500$	Todos	MÉDIO
4.02	Usina de produção de asfalto a frio.	I	Capacidade de produção dos equipamentos (CPE) em t/h.	-	$CPE \leq 40$	$40 < CPE \leq 120$	$CPE > 120$	Todos	MÉDIO
4.03	Usina de produção de asfalto a quente.	I	Capacidade de produção dos equipamentos (CPE) em t/h.	-	$CPE \leq 25$	$25 < CPE \leq 50$	$50 < CPE \leq 80$	$CPE \leq 80$	ALTO
4.04	Fabricação de cal virgem e cal hidratada, com ou sem calcinação.	I	Capacidade máxima de produção (CMP) em t/mês	-	$CMP \leq 2.500$	$2.500 < CMP \leq 8.000$	$CMP > 8.000$	Todos	MÉDIO
4.05	Moagem de clínquer de cimento.	I	Capacidade de produção dos equipamentos (CPE) em t/ano	-	$CPE \leq 100.000$	$100.000 < CPE \leq 400.000$	$CME > 400.000$	Todos	MÉDIO

5 INDÚSTRIA METALMECÂNICA									
Código	Atividade	Tipo	Parâmetro	Porte				Porte Limite	Potencial Poluidor
				Micro	Pequeno	Médio	Grande		B/M/A
5.01	Fabricação de chapas lisas ou corrugadas, bobinas, tiras e fitas, perfis, barras redondas, chatas ou quadradas, vergalhões, tubos e fios, de metais e ligas ferrosas e não ferrosas, a quente ou a frio, desde que sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico.	I	Capacidade máxima de produção (CMP) em t/mês	-	$CMP \leq 9.000$	$9.000 < CMP \leq 25.000$	$CMP > 25.000$	Todos	MÉDIO
5.02	Relaminação de metais não-ferrosos, inclusive ligas.	I	Capacidade máxima de produção (CMP) em t/mês	-	$CMP \leq 100$	$100 < CMP \leq 500$	$CMP > 500$	Todos	MÉDIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
GABINETE DO PREFEITO

5.03	Produção de soldas e anodos.	I	Capacidade máxima de produção (CMP) em t/mês	-	$CMP \leq 2$	$2 < CMP \leq 10$	$CMP > 10$	Todos	MÉDIO
5.04	Metalurgia do pó, inclusive peças moldadas.	I	Capacidade máxima de produção (CMP) em t/mês	-	$1 < CMP \leq 3$	$3 < CMP \leq 5$	$CMP > 5$	Todos	MÉDIO
5.05	Fabricação e/ou manutenção de estruturas metálicas, ligas metálicas, laminados, extrudados, trefilados (móveis, máquinas, tanques, peças, dentre outros), sem pintura por aspersão e sem tratamento superficial (químico, termoquímico, galvanotécnico), exceto jateamento.	I	Capacidade máxima de produção (CMP) em t/mês	-	$1 < CMP \leq 5$	$5 < CMP \leq 10$	$CMP > 10$	Todos	BAIXO
5.06	Fabricação e/ou manutenção de estruturas metálicas, ligas metálicas, laminados, extrudados, trefilados (móveis, máquinas, tanques, peças, dentre outros), com pintura por aspersão e/ou jateamento e sem tratamento superficial (químico, termoquímico, galvanotécnico e/ou similares).	I	Capacidade máxima de produção (CMP) em t/mês	-	$CMP \leq 1$	$1 < CMP \leq 5$	$CMP > 5$	Todos	MÉDIO
5.07	Reparação, retífica, lanternagem e/ou manutenção de máquinas, aparelhos e equipamentos mecânicos diversos, inclusive motores automotivos, sem pintura ou tratamento superficial de qualquer natureza.	I	Área útil (AU) em ha	$0,05 < AU \leq 0,1$	$0,1 < AU \leq 0,2$	$AU > 0,2$	-	Todos	MÉDIO
5.08	Reparação, retífica, lanternagem e/ou manutenção de máquinas, aparelhos e equipamentos mecânicos diversos, inclusive motores automotivos, com processo de pintura .	I	Área útil (AU) em ha	$0,05 < AU \leq 0,1$	$0,1 < AU \leq 0,2$	$AU > 0,2$	-	Todos	MÉDIO
5.09	Fundição de metais e ligas ferrosas e não ferrosas de fornos tipo cubilot, ou forno elétrico, ou fornos que utilizam óleos combustíveis, com ou sem fabricação de utensílios.	I	Capacidade máxima de produção (CMP) em t/mês	-	$CMP \leq 10$	-	-	$CMP \leq 10$	MÉDIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
GABINETE DO PREFEITO

6 INDÚSTRIA DE MATERIAL ELÉTRICO E DE COMUNICAÇÃO									
Código	Atividade	Tipo	Parâmetro	Porte				Porte Limite	Potencial Poluidor
				Micro	Pequeno	Médio	Grande		B/M/A
6.01	Fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos.	I	Área útil (AU) em ha	-	$AU \leq 0,2$	$0,2 < AU \leq 0,3$	$0,3 < AU \leq 0,5$	$AU \leq 0,5$	ALTO
6.02	Montagem de material elétrico e/ou montagem de máquinas, aparelhos e equipamentos elétricos, eletrônicos e para telecomunicação e informática, sem fabricação de peças ou componentes.	I	Área útil (AU) em ha	-	-	Todos	-	Todos	BAIXO
6.03	Fabricação de material elétrico, eletrônico e equipamentos para telecomunicação e informática.	I	Área útil (AU) em ha	-	$AU \leq 0,5$	$0,5 < AU \leq 1$	$AU > 1$	Todos	ALTO
6.04	Recondicionamento e/ou montagem de baterias e outros acumuladores.	I	Área útil (AU) em ha	-	-	Todos	-	Todos	MÉDIO

7 INDÚSTRIA DE MATERIAL DE TRANSPORTE									
Código	Atividade	Tipo	Parâmetro	Porte				Porte Limite	Potencial Poluidor
				Micro	Pequeno	Médio	Grande		B/M/A
7.01	Estaleiro contemplando fabricação, montagem, reparação e/ou manutenção de embarcações e estruturas flutuantes, exclusivamente de madeira.	I	Área útil (AU) em ha	$AU \leq 0,05$	$0,05 < AU \leq 0,5$	$AU > 0,5$	-	Todos	BAIXO
7.02	Estaleiro contemplando fabricação, montagem, reparação e/ou manutenção de embarcações e estruturas flutuantes, que utilizam fibra.	I	Área útil (AU) em ha	$AU \leq 0,05$	$0,05 < AU \leq 0,5$	$AU > 0,5$	-	Todos	MÉDIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
GABINETE DO PREFEITO

7.03	Fabricação e/ou Montagem de meios de transporte rodoviário e ferroviário.	I	Área útil (AU) em ha	-	$AU \leq 0,2$	$0,2 < AU \leq 0,6$	$0,2 < AU \leq 1$	$AU \leq 1$	ALTO
7.04	Fabricação e/ou Montagem de meios de transporte aeroviário.	I	Área útil (AU) em ha	-	$AU \leq 0,2$	$0,2 < AU \leq 0,6$	$0,2 < AU \leq 1$	$AU \leq 1$	ALTO

8 INDÚSTRIA DE MADEIRA E MOBILIÁRIO									
Código	Atividade	Tipo	Parâmetro	Porte				Porte Limite	Potencial Poluidor
				Micro	Pequeno	Médio	Grande		B/M/A
8.01	Serraria e/ou Fabricação de artefatos e estruturas de madeira, bambu, vime, junco, xaxim, palha trançada ou cortiça e afins (ferramentas, móveis, chapas e placas de madeira compensada ou prensada, revestidas ou não com material plástico, entre outros), sem pintura e/ou outras proteções superficiais, exceto para aplicação rural.	I	Área útil (AU) em ha	-	$0,1 < AU \leq 0,5$	$0,5 < AU \leq 1$	$AU > 1$	Todos	MÉDIO
8.02	Serraria e/ou Fabricação de artefatos e estruturas de madeira, bambu, vime, junco, xaxim, palha trançada ou cortiça e afins, (ferramentas, móveis, chapas e placas de madeira compensada ou prensada, revestidas ou não com material plástico, entre outros), com pintura e/ou outras proteções superficiais, exceto para aplicação rural.	I	Área útil (AU) em ha	-	$0,1 < AU \leq 0,5$	$0,5 < AU \leq 1$	$AU > 1$	Todos	MÉDIO
8.03	Fabricação de artigos de colchoaria e estofados.	I	Área útil (AU) em ha	-	$0,2 < AU \leq 1$	$1 < AU \leq 3$	$AU > 3$	Todos	MÉDIO
8.04	Serraria somente desdobra de madeira.	N	Volume mensal de madeira a ser serrada (m³/mês)	-	$150 < VMMS \leq 500$	$500 < VMMS \leq 1.000$	$VMMS > 1.000$	Todos	MÉDIO
8.05	Fabricação de caixas de madeira	N	Volume mensal de	-	$300 < VMMP \leq$	$500 <$	$VMMP >$	Todos	MÉDIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
GABINETE DO PREFEITO

	para uso agropecuário e paletes.		madeira a ser processada (m³/mês)		500	$VMMP \leq 1.000$	1.000		
8.06	Preservação de madeira por meio de tratamento térmico, sem uso de produtos químicos.	I	Área útil (AU) em ha	$AU \leq 0,2$	$AU > 0,2$	-	-	Todos	BAIXO

9	INDÚSTRIA DE CELULOSE E PAPEL								
Código	Atividade	Tipo	Parâmetro	Porte				Porte Limite	Potencial Poluidor
				Micro	Pequeno	Médio	Grande		B/M/A
9.01	Fabricação de embalagens e ou artefatos de papel ou papelão, com ou sem impressão ou plastificação.	I	Área útil (AU) em ha	-	$0,2 < AU \leq 0,5$	$0,5 < AU \leq 1$	$AU > 1$	Todos	BAIXO
9.02	Fabricação de papel a partir de materiais reciclados sem destintagem e branqueamento	I	Área útil (AU) em ha	-	$AU \leq 0,2$	$0,2 < AU \leq 1$	$AU > 1$	Todos	MÉDIO

10	INDÚSTRIA DA BORRACHA								
Código	Atividade	Tipo	Parâmetro	Porte				Porte Limite	Potencial Poluidor
				Micro	Pequeno	Médio	Grande		B/M/A
10.01	Recondicionamento de pneus com vulcanização a frio ou a quente (autoclave), com uso exclusivo de energia elétrica ou gás.	I	Capacidade máxima de produção (CMP) em unidades/mês	-	$2.000 < CMP \leq 3.000$	$3.000 < CMP \leq 5.000$	$CMP > 5.000$	Todos	MÉDIO
10.02	Recondicionamento de pneus com vulcanização a frio ou a quente (autoclave), com queima de lenha ou combustíveis líquidos.	I	Capacidade máxima de produção (CMP) em unidades/mês	-	$CMP \leq 500$	$500 < CMP \leq 2.000$	-	$CMP \leq 2.000$	ALTO
10.03	Fabricação de espumas de borracha e de artefatos de espuma de borracha, inclusive látex	I	Área útil (AU) em ha	-	$AU \leq 0,2$	$0,2 < AU \leq 1$	$AU > 1$	Todos	MÉDIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
GABINETE DO PREFEITO

10.04	Beneficiamento de borracha natural, sem produção de artefatos deste material.	N	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	-	$I \leq 0,2$	$0,2 < I \leq 1$	$I > 1$	Todos	MÉDIO
-------	---	---	--	---	--------------	------------------	---------	-------	-------

11 INDÚSTRIA QUÍMICA									
Código	Atividade	Tipo	Parâmetro	Porte				Porte Limite	Potencial Poluidor
				Micro	Pequeno	Médio	Grande		B/M/A
11.01	Fabricação de resinas, fibras e fios artificiais e sintéticos e de borracha e látex sintéticos.	I	Área útil (AU) em ha	-	$AU \leq 0,05$	$0,05 < AU \leq 0,1$	$0,1 < AU \leq 0,2$	$AU \leq 0,2$	ALTO
11.02	Fabricação de tintas à base de água	I	Capacidade máxima de produção (CMP) em t/mês	-	$CMP \leq 50$	$50 < CMP \leq 1000$	$CMP > 1000$	Todos	MÉDIO
11.03	Fabricação de corantes e pigmentos.	I	Área útil (AU) em ha	-	$AU \leq 0,1$	$0,1 < AU \leq 0,3$	$AU > 0,3$	Todos	MÉDIO
11.04	Produção de óleos, gorduras e ceras vegetais e animais em bruto, de óleos de essências vegetais, e outros produtos de destilação da madeira – exceto refinação de produtos alimentares ou para produção de combustíveis.	I	Área útil (AU) em ha	-	$AU \leq 0,1$	$0,1 < AU \leq 0,3$	$AU > 0,3$	Todos	MÉDIO
11.05	Fabricação de concentrados aromáticos naturais, artificiais e sintéticos	I	Área útil (AU) em ha	-	$AU \leq 0,1$	$0,1 < AU \leq 0,3$	$AU > 0,3$	Todos	MÉDIO
11.06	Fabricação de sabões, detergentes e seus subprodutos e derivados.	I	Área útil (AU) em ha	-	$AU \leq 0,1$	$0,1 < AU \leq 0,3$	$AU > 0,3$	Todos	MÉDIO
11.07	Fracionamento e/ou embalagem de saneantes domissanitários e de produtos químicos, exceto agrotóxicos, associado ou não à estocagem	N	Área útil (AU) em ha	-	$0,5 < AU \leq 1$	$1 < AU \leq 3$	$AU > 3$	Todos	MÉDIO
11.08	Fabricação de perfumarias e	I	Área útil (AU) em ha	$AU \leq 0,05$	$0,05 < AU \leq 0,1$	$0,1 < AU \leq 0,3$	$AU > 0,3$	Todos	MÉDIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
GABINETE DO PREFEITO

	cosméticos.					0,3			
11.09	Fabricação / Industrialização de produtos derivados de poliestireno expansível	I	Área útil (AU) em ha	-	$AU \leq 0,2$	$0,2 < AU \leq 0,5$	$AU > 0,5$	Todos	MÉDIO
11.10	Secagem e salga de couros e peles	I	Capacidade máxima de produção (CMP) em unidades/mês	$3.000 < CMP \leq 5.000$	$5000 < CMP \leq 20.000$	$20.000 < CMP \leq 50.000$	$CMP > 50.000$	Todos	MÉDIO
11.11	Tratamento químico e/ou termoquímico (galvanização), de fios e arames de metais, ligas ferrosas e não ferrosos e outras estruturas e artefatos de metais	I	Capacidade máxima de produção (CMP) em Tonelada/Mês (t/mês)	-	-	$CMP \leq 1$	-	$CMP \leq 1$	MÉDIO
11.12	Fabricação de adubos e fertilizantes, exceto por compostagem.	I	Índice= área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	-	$I \leq 0,2$	$0,2 < I \leq 1$	$I > 1$	TODOS	MÉDIO

12	INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE MATERIAIS PLÁSTICOS								
Código	Atividade	Tipo	Parâmetro	Porte				Porte Limite	Potencial Poluidor
				Micro	Pequeno	Médio	Grande		B/M/A
12.01	Fabricação de artigos de material plástico para usos industriais, comerciais e/ou domésticos, com ou sem impressão, sem realização de processos de reciclagem.	I	Área útil (AU) em ha	-	$AU \leq 0,2$	$0,2 < AU \leq 1$	$AU > 1$	Todos	MÉDIO
12.02	Fabricação de artigos de material plástico para usos industriais, comerciais e/ou domésticos, com ou sem impressão, com realização de processo de reciclagem	I	Área útil (AU) em ha	-	$AU \leq 0,1$	$0,1 < AU \leq 0,3$	$0,3 < AU \leq 0,5$	$AU \leq 0,5$	MÉDIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
GABINETE DO PREFEITO

13 INDÚSTRIA TÊXTIL									
Código	Atividade	Tipo	Parâmetro	Porte				Porte Limite	Potencial Poluidor
				Micro	Pequeno	Médio	Grande		B/M/A
13.01	Fabricação de tecidos, beneficiamento, fiação e tecelagem de fibras têxteis artificiais e sintéticas, sem tingimento.	I	Área útil (AU) em ha	$AU \leq 0,2$	$0,2 < AU \leq 05$	$0,5 < AU \leq 1$	$AU > 1$	Todos	MÉDIO
13.02	Fabricação de tecidos, beneficiamento, fiação e tecelagem de fibras têxteis artificiais e sintéticas, com tingimento	I	Área útil (AU) em ha	$AU \leq 0,2$	$0,2 < AU \leq 0,5$	$0,5 < AU \leq 1$	$AU > 1$	Todos	ALTO
13.03	Fabricação de cordas, cordões e cabos de fibras têxteis e sintéticas.	I	Área útil (AU) em ha	$AU \leq 0,2$	$0,2 < AU \leq 0,5$	$0,5 < AU \leq 1$	$AU > 1$	Todos	MÉDIO
13.04	Fabricação de estopa e de materiais para estofos e recuperação de resíduos têxteis com estamparia e/ou tintura.	I	Área útil (AU) em ha	$0,05 < AU \leq 0,2$	$0,2 < AU \leq 0,5$	$AU > 0,5$	-	Todos	BAIXO
13.05	Fabricação de artigos de passamanaria, fitas, filós, rendas e bordados, com estamparia e/ou tintura	I	Área útil (AU) em ha	$0,05 < AU \leq 0,2$	$0,2 < AU \leq 0,5$	$AU > 0,5$	-	Todos	MÉDIO
13.06	Fabricação de artefatos têxteis não especificados, com estamparia e/ou tintura.	I	Área útil (AU) em ha	$0,05 < AU \leq 0,2$	$0,2 < AU \leq 0,5$	$AU > 0,5$	-	Todos	MÉDIO

14 INDÚSTRIA DE VESTUÁRIO E ARTEFATOS DE TECIDOS, COUROS E PELES.									
Código	Atividade	Tipo	Parâmetro	Porte				Porte Limite	Potencial Poluidor
				Micro	Pequeno	Médio	Grande		B/M/A
14.02	Confecções de roupas e artefatos, em tecido, de cama, mesa e banho, com tingimento,	I	Área útil (AU) em ha	-	$AU \leq 1$	-	-	$AU \leq 1$	MÉDIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
GABINETE DO PREFEITO

	estamparia e/ou outros acabamentos.								
14.03	Lavanderia comercial de artigos de vestuário, cama, mesa e banho, exceto artigos de serviços de saúde, sem tingimento de peças.	I	Capacidade instalada (CI) em unidades/dia, considerando a quantidade máxima de unidades processadas.	CI > 2.000	-	-	-	Todos	MÉDIO
14.04	Lavanderia comercial de artigos de vestuário, cama, mesa e banho, com lavagem de artigos de serviços de saúde, sem tingimento de peças	I	Capacidade instalada (CI) em unidades/dia, considerando a quantidade máxima de unidades processadas.	CI ≤ 1.000	CI > 1.000	-	-	Todos	MÉDIO
14.05	Fabricação de artigos diversos de couros, peles e materiais sintéticos, sem curtimento e/ou tingimento e/ou tratamento de superfície	I	Área útil (AU) em ha	0,05 < AU ≤ 0,2	0,2 < AU ≤ 0,5	0,5 < AU ≤ 1	AU > 1	Todos	MÉDIO

15 INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTARES									
Código	Atividade	Tipo	Parâmetro	Porte				Porte Limite	Potencial Poluidor
				Micro	Pequeno	Médio	Grande		
15.01	Torrefação e/ou moagem de café e outros grãos.	I	Capacidade máxima de processamento (CP) em t/dia	CMP ≤ 0,5	0,5 < CMP ≤ 2	2 < CMP ≤ 5	CMP > 5	Todos	MÉDIO
15.02	Fabricação de doces, balas, caramelos, pastilhas, drops, bombons, chocolates e similares, exceto produto artesanal.	I	Área útil (AU) em ha	0,05 < AU ≤ 0,1	0,1 < AU ≤ 0,2	0,2 < AU ≤ 0,3	AU > 0,3	Todos	MÉDIO
15.03	Fabricação de gomas de mascar e	I	Área útil (AU) em ha	-	AU ≤ 0,1	0,1 < AU ≤	AU > 0,3	Todos	MÉDIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
GABINETE DO PREFEITO

	similares.					0,3			
15.04	Entrepasto e envase de mel, associado ou não à produção de balas e doces deste produto exceto produção artesanal.	I	Área útil (AU) em ha	$0,05 < AU \leq 0,1$	$0,1 < AU \leq 0,2$	$0,2 < AU \leq 0,3$	$AU > 0,3$	Todos	MÉDIO
15.05	Fabricação de refeições conservadas, frutas cristalizadas, conservas de frutas, legumes e outros vegetais, exceto produto artesanal.	I	Área útil (AU) em ha	-	$AU \leq 0,1$	$0,1 < AU \leq 0,3$	$AU > 0,3$	Todos	MÉDIO
15.06	Preparação de sal de cozinha.	I	Área útil (AU) em ha	-	$AU \leq 0,1$	$0,1 < AU \leq 0,3$	$AU > 0,3$	Todos	MÉDIO
15.07	Refino e preparação de óleos e gorduras vegetais, produção de manteiga de cacau e gorduras de origem animal destinados à alimentação.	I	Área útil (AU) em ha	$AU \leq 0,01$	$0,01 < AU \leq 0,1$	$0,1 < AU \leq 0,2$	-	$AU \leq 0,2$	ALTO
15.08	Fabricação de vinagre.	I	Área útil (AU) em ha	$0,05 < AU \leq 0,1$	$0,1 < AU \leq 0,2$	$0,2 < AU \leq 0,3$	$AU > 0,3$	Todos	MÉDIO
15.09	Industrialização do leite (incluindo beneficiamento, pasteurização e produção de leite em pó), com queijaria.	I	Capacidade instalada (CI) em l/dia	$300 < CI \leq 700$	$700 < CI \leq 2.000$	$2.000 < CI \leq 30.000$	-	$CI \leq 30.000$	ALTO
15.10	Industrialização do leite (incluindo beneficiamento, pasteurização e produção de leite em pó), sem queijaria.	I	Capacidade instalada (CI) em l/dia	$300 < CI \leq 700$	$700 < CI \leq 20.000$	$20.000 < CI \leq 60.000$	-	Todos	MÉDIO
15.11	Fabricação de massas alimentícias e biscoitos, exceto produção artesanal.	I	Área útil (AU) em ha	$0,05 < AU \leq 0,1$	$0,1 < AU \leq 0,2$	$0,2 < AU \leq 0,3$	$AU > 0,3$	Todos	MÉDIO
15.12	Fabricação de fermentos e leveduras.	I	Área útil (AU) em ha	$AU \leq 0,05$	$0,05 < AU \leq 0,2$	$0,2 < AU \leq 0,3$	$AU > 0,3$	Todos	MÉDIO
15.13	Industrialização/beneficiamento de pescado.	I	Capacidade máxima de processamento (CP) em kg/dia	$1.000 < CP \leq 3000$	$3.000 < CP \leq 6.000$	$6.000 < CP \leq 9.000$	$CP > 9.000$	Todos	MÉDIO
15.14	Abate de frango e outros animais de pequeno porte, exceto fauna silvestre e fauna exótica.	I	Capacidade máxima de abate (CA) em	$500 < CA \leq 2.000$	$2.000 < CA \leq 6.000$	$6.000 < CA < 12.000$	$12.000 < CA \leq 20.000$	$CA \leq 20.000$	ALTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
GABINETE DO PREFEITO

			animais/dia						
15.15	Abate de suínos, ovinos e outros animais de médio porte, exceto fauna silvestre e fauna exótica.	I	Capacidade máxima de abate (CA) em animais/dia	-	$CA \leq 80$	-	-	$CA \leq 80$	ALTO
15.16	Abate de bovinos e outros animais de grande porte, exceto fauna silvestre e fauna exótica.	I	Capacidade máxima de abate (CA) em animais/dia	-	$CA \leq 40$	-	-	$CA \leq 40$	ALTO
15.17	Abate mistos de animais de médio e grande porte, exceto fauna silvestre e fauna exótica.	I	Índice (I) = [Quantidade máxima de animais de grande porte abatidos/dia X 3] + Quantidade máxima de animais de médio porte abatidos/dia	-	$I \leq 80$	-	-	$I \leq 80$	ALTO
15.18	Frigoríficos sem abate.	I	Área útil (AU) em ha	Todos	-	-	-	Todos	MÉDIO
15.19	Industrialização/Beneficiamento de carne, incluindo desossa e charqueada; produção de embutidos e outros produtos alimentares de origem animal.	I	Capacidade máxima de produção (CMP) em t/mês	$0,5 < CMP \leq 1$	$1 < CMP \leq 50$	$50 < CMP \leq 100$	-	Todos	MÉDIO
15.20	Fabricação de temperos e condimentos.	I	Área útil (AU) em ha	$0,05 < AU \leq 0,1$	$0,1 < AU \leq 0,3$	$AU > 0,3$	-	Todos	MÉDIO
15.21	Fabricação de sorvetes, tortas geladas e similares, exceto produto artesanal.	I	Área útil (AU) em ha	$0,1 < AU \leq 0,3$	$0,3 < AU \leq 0,5$	$AU > 0,5$	-	Todos	MÉDIO
15.22	Fabricação de rações balanceadas para animais, sem cozimento e/ou digestão (apenas mistura).	N	Capacidade máxima de produção (CMP) em t/mês	$100 < CMP \leq 500$	$500 < CMP \leq 5.000$	$CMP > 5.000$	-	Todos	MÉDIO
15.23	Fabricação de ovo preparado industrialmente (pasteurizado, desidratado, etc.), exceto produto artesanal, quando não vinculada à atividade de classificação de ovos	I	Área útil (AU) em ha	-	$AU \leq 0,1$	$0,1 < AU \leq 0,3$	$AU > 0,3$	Todos	MÉDIO
15.24	Fabricação de fécula amido e seus derivados.	N	Capacidade máxima de processamento de matéria-prima (tonelada/mês)	$10 < CMPMP \leq 1.000$	$1.000 < CMPMP \leq 5.000$	$5.000 < CMPMP \leq 10.000$	$CMPMP > 10.000$	Todos	MÉDIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
GABINETE DO PREFEITO

16 INDÚSTRIA DE BEBIDAS									
Código	Atividade	Tipo	Parâmetro	Porte				Porte Limite	Potencial Poluidor
				Micro	Pequeno	Médio	Grande		B/M/A
16.01	Padronização e envase de aguardente (sem produção).	N	Capacidade máxima de armazenamento (litros)	-	15.000 < CMA ≤ 60.000	60.000 < CMA ≤ 120.000	CMA > 120.000	Todos	MÉDIO
16.02	Preparação e envase de água de coco.	I	Capacidade instalada (CI) em l/dia	-	5.000 < CI ≤ 15.000	15.000 < CI ≤ 30.000	CI > 30.000	Todos	MÉDIO
16.03	Fabricação de vinhos, licores e outras bebidas alcoólicas semelhantes, excluindo aguardentes, cervejas, chopes e maltes, exceto produção artesanal no interior de propriedade rural.	I	Capacidade instalada (CI) em l/dia	-	CI ≤ 1.000	1.000 < CI ≤ 25.000	-	CI ≤ 25.000	ALTO
16.04	Fabricação de cervejas, chopes e maltes, exceto produção artesanal no interior de propriedade rural.	I	Capacidade instalada (CI) em l/dia	-	CI ≤ 10.000	10.000 < CI ≤ 25.000	-	CI ≤ 25.000	ALTO
16.05	Fabricação de sucos.	I	Capacidade instalada (CI) em l/dia	-	500 < CI ≤ 1.000	1.000 < CI ≤ 10.000	-	CI ≤ 10.000	ALTO
16.06	Fabricação de refrigerantes e outras bebidas não alcoólicas, exceto sucos e concentrados para sucos.	I	Capacidade instalada (CI) em l/dia	-	-	CI ≤ 25.000	-	CI ≤ 25.000	ALTO
16.07	Fabricação de polpa de frutas e concentrados para sucos, exceto produto artesanal.	I	Capacidade instalada (CI) em t/dia, considerando a quantidade máxima de fruta processada	1 < CI ≤ 5	5 < CI ≤ 10	10 < CI ≤ 50	-	CI ≤ 50	ALTO
16.08	Produção artesanal de alimentos e bebidas.	N	Área construída (m²)	500 < AC ≤ 1000	1000 < AC ≤ 5.000	5.000 < AC ≤ 10.000	AC > 10.000	Todos	MÉDIO
16.09	Resfriamento de leite e distribuição sem beneficiamento de qualquer natureza.	N	Capacidade de armazenamento (L)	10.000 < CA ≤ 20.000	CA > 20.000	-	-	Todos	MÉDIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
GABINETE DO PREFEITO

17									
INDÚSTRIAS DIVERSAS									
Código	Atividade	Tipo	Parâmetro	Porte				Porte Limite	Potencial Poluidor
				Micro	Pequeno	Médio	Grande		B/M/A
17.01	Fabricação de peças, ornatos, estruturas e pré-moldados de cimento, concreto armado, gesso e de lama do beneficiamento de rochas ornamentais.	I	Área útil (AU) em ha	-	$0,5 < AU \leq 1$	$1 < AU \leq 2$	$AU > 2$	Todos	BAIXO
17.02	Fabricação e elaboração de vidros e cristais.	I	Área útil (AU) em ha	$AU \leq 0,05$	$0,05 < AU \leq 0,1$	$0,1 < AU \leq 0,3$	$AU > 0,3$	Todos	MÉDIO
17.03	Corte e acabamento de vidros, sem fabricação e/ou elaboração.	I	Área útil (AU) em ha	$AU \geq 0,5$	-	-	-	Todos	MÉDIO
17.04	Fabricação e elaboração de produtos diversos de minerais não metálicos (abrasivos, lixas, esmeril e outros).	I	Área útil (AU) em ha	$AU \leq 0,05$	$0,05 < AU \leq 0,2$	$0,2 < AU \leq 0,5$	$AU > 0,5$	Todos	MÉDIO
17.05	Fabricação de peças, artefatos e estruturas utilizando fibra de vidro e resina.	I	Área útil (AU) em ha	-	$AU \leq 0,2$	$0,2 < AU \leq 0,5$	$AU > 0,5$	Todos	ALTO
17.06	Fabricação de instrumentos musicais.	I	Área útil (AU) em ha	-	$0,2 < AU \leq 0,5$	$AU > 0,5$	-	Todos	MÉDIO
17.07	Fabricação de aparelhos ortopédicos.	I	Área útil (AU) em ha	$AU \leq 0,05$	$0,05 < AU \leq 0,2$	$0,2 < AU \leq 0,5$	$AU > 0,5$	Todos	MÉDIO
17.08	Fabricação de instrumentos de precisão não elétricos.	I	Área útil (AU) em ha	$AU \leq 0,05$	$0,05 < AU \leq 0,2$	$0,2 < AU \leq 0,5$	$AU > 0,5$	Todos	MÉDIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
GABINETE DO PREFEITO

17.09	Fabricação de aparelhos para uso médico, odontológico e cirúrgico.	I	Área útil (AU) em ha	$AU \leq 0,05$	$0,05 < AU \leq 0,1$	$0,1 < AU \leq 0,3$	$AU > 0,3$	Todos	MÉDIO
17.10	Fabricação de brinquedos, jogos e artigos esportivos.	I	Área útil (AU) em ha	$AU \leq 0,05$	$0,05 < AU \leq 0,2$	$0,2 < AU \leq 0,5$	$AU > 0,5$	Todos	MÉDIO
17.11	Fabricação de artigos de joalheria, bijuteria, ourivesaria e lapidação.	I	Área útil (AU) em ha	$AU \leq 0,05$	$0,05 < AU \leq 0,1$	$0,1 < AU \leq 0,3$	$AU > 0,3$	Todos	MÉDIO
17.12	Fabricação de pincéis, vassouras, escovas e semelhantes, inclusive com reaproveitamento de materiais.	I	Área útil (AU) em ha	-	$AU \leq 0,2$	$0,2 < AU \leq 0,5$	$AU > 0,5$	Todos	BAIXO
17.13	Fabricação de produtos descartáveis de higiene pessoal.	I	Área útil (AU) em ha	$AU \leq 0,05$	$0,05 < AU \leq 0,2$	$0,2 < AU \leq 0,5$	$AU > 0,5$	Todos	MÉDIO
17.14	Beneficiamento e embalagem de produtos fitoterápicos naturais, inclusive medicamentos e suplementos alimentares, exceto farmácias de manipulação.	I	Área útil (AU) em ha	-	$AU > 0,2$	-	-	Todos	MÉDIO
17.15	Preparação de fumo, fabricação de cigarros, charutos e cigarilhas e outras atividades de elaboração do tabaco.	I	Área útil (AU) em ha	-	$AU \leq 0,2$	$0,2 < AU \leq 0,5$	$AU > 0,5$	Todos	MÉDIO
17.16	Fabricação de velas de cera e parafina, inclusive decorativas, exceto produto artesanal.	I	Área útil (AU) em ha	$0,1 < AU \leq 0,2$	$0,2 < AU \leq 0,3$	$0,3 < AU \leq 0,6$	$AU > 0,6$	Todos	MÉDIO

18	USO E OCUPAÇÃO DO SOLO							
Código	Atividade	Tipo	Parâmetro	Porte			Porte	Potencial Poluidor



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
GABINETE DO PREFEITO

				Micro	Pequeno	Médio	Grande	Limite	B/M/A
18.01	Loteamento predominantemente residencial ou para conjuntos habitacionais.	N	Índice (I) = [Quantidade de lotes X Quantidade de lotes X Área total em ha] / 1000	-	$I \leq 300$	$300 < I \leq 3.000$	$I > 3.000$	Todos	MÉDIO
18.02	Condomínio predominantemente horizontal.	N	Índice (I) = [Quantidade de frações ideais X Quantidade de frações ideais X Área total em ha] / 1000	-	$I \leq 300$	$300 < I \leq 3.000$	$I > 3.000$	Todos	MÉDIO
18.03	Condomínio predominantemente vertical.	N	Índice (I) = [Quantidade de unidades X Quantidade de unidades X Área total em ha] / 1000	-	$I \leq 300$	$300 < I \leq 3.000$	$I > 3.000$	Todos	MÉDIO
18.04	Terraplenagem (corte e aterro) quando vinculada à atividade não sujeita ao licenciamento ambiental (exclusivo para a terraplenagem executada no interior de propriedade rural e com objetivo agropecuário, inclusive carreadores).	N	Área de solo movimentado (AM) em m ²	$5.000 < AM \leq 10.000$	$10.000 < AM \leq 15.000$	$15.000 < AM \leq 30.000$	$AM > 30.000$	Todos	MÉDIO
18.05	Complexo industrial e agroindustrial, vinculado à grupo ou segmento de atividade específica	N	Área total (ATO) em ha	-	-	Todos	-	Todos	ALTO
18.06	Distrito Industrial, inclusive Zona Estritamente Industrial - ZEI	N	Área total (ATO) em ha	-	$ATO \leq 10$	$10 < ATO \leq 20$	$20 < ATO \leq 30$	$ATO \leq 30$	ALTO
18.07	Loteamento voltado para atividades predominantemente comerciais e de prestação de serviços	N	Área total (ATO) em ha	-	$ATO \leq 30$	$30 < ATO \leq 100$	$ATO > 100$	Todos	MÉDIO
18.08	Empreendimento desportivo ou recreativo, público ou privado (praças, campos de futebol, quadras, ginásios, parque aquático, haras, clubes, complexos esportivos, camping, shopping centers e similares), sem atividades de aquicultura	N	Área total (ATO) em ha	$2 < ATO \leq 3$	$3 < ATO \leq 10$	$ATO > 10$	-	Todos	MÉDIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
GABINETE DO PREFEITO

18.09	Projeto de urbanização inserido em programa de regularização fundiária, quando implicar em reassentamento ou intervenções em área de preservação permanente ou outras áreas protegidas	N	Área de abrangência (AA) em ha	-	Todos	-	-	Todos	MÉDIO
18.10	Empreendimento de hospedagem (pousadas, casas de repouso, centros de reabilitação, hotéis e motéis) instalado em área rural, exceto resort	N	Índice (I) = Quantidade de leitos X Área útil em ha	$50 < I \leq 100$	$I > 100$	-	-	Todos	MÉDIO
18.11	Resort	N	Área total (ATO) em ha			$ATO \leq 10$		$ATO \leq 10$	ALTO
18.12	Cemitério horizontal (cemitério parque).	N	Quantidade total de jazigos (QJ), em unidades, considerando o somatório de unidades em operação e projetadas	-	$500 < QJ \leq 1.000$	$1.000 < QJ \leq 3.000$	$QJ > 3.000$	Todos	MÉDIO
18.13	Cemitério vertical	N	Quantidade total de jazigos (QJ), em unidades, considerando o somatório de unidades em operação e projetadas	-	$QJ \leq 5.000$	$QJ > 5.000$	-	Todos	MÉDIO
18.14	Complexo Logístico	N	Área total (ATO) em ha	-	$ATO \leq 30$	$30 < ATO \leq 100$	$ATO > 100$	Todos	MÉDIO

19 ENERGIA									
Código	Atividade	Tipo	Parâmetro	Porte				Porte Limite	Potencial Poluidor
				Micro	Pequeno	Médio	Grande		B/M/A
19.01	Usina Hidrelétrica (UHE) com Trecho de Vazão Reduzida (TVR) e demais aproveitamentos hidrelétricos (Micro, Mini e Pequena Central Hidrelétrica)	N	Potência instalada (PI) em MW	-	$PI \leq 5$	-	-	$PI \leq 5$	ALTO
19.02	Linha/Rede de Distribuição ou Linha de Transmissão de Energia	N	Tensão (T) em kV	-	$T \leq 230$	$T > 230$	-	Todos	MÉDIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
GABINETE DO PREFEITO

19.03	Usina de geração de energia solar fotovoltaica.	N	Potência instalada (PI) em MW	$05 < PI \leq 10$	$10 < PI \leq 50$	$PI > 50$	-	Todos	MÉDIO
19.04	Subestação de energia elétrica.	N	Área de intervenção (AIN) em ha	-	$AIN \leq 1,5$	$AIN > 1,5$	-	Todos	BAIXO

20 GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS									
Código	Atividade	Tipo	Parâmetro	Porte				Porte Limite	Potencial Poluidor
				Micro	Pequeno	Médio	Grande		B/M/A
20.01	Triagem, lavagem, processamento, beneficiamento e/ou armazenamento temporário de resíduos sólidos reutilizáveis e/ou recicláveis não perigosos e não contaminados com óleos e graxas minerais, agrotóxicos ou produtos químicos, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Central de Tratamento de Resíduos quando associado a uma.	N	Área útil (AU) em ha	-	$0,5 < AU \leq 1$	$AU > 0,1$	-	Todos	BAIXO
20.02	Triagem, lavagem, processamento, beneficiamento e/ou armazenamento temporário de resíduos sólidos reutilizáveis e/ou recicláveis perigosos - Classe I ou contaminados com resíduos perigosos (incluindo ferro velho), respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Central de Tratamento de Resíduos quando associado a uma.	N	Área útil (AU) em ha	-	$AU \leq 0,2$	$0,2 < AU \leq 0,5$	-	$AU \leq 0,5$	ALTO
20.03	Armazenamento temporário de óleo de origem vegetal usado, sem beneficiamento, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Central de Tratamento de Resíduos quando associado a uma.	N	Capacidade de armazenamento (CA) em m³	$1000 < CA \leq 5.000$	$5000 < CA \leq 10.000$	$CA > 10.000$	-	Todos	BAIXO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
GABINETE DO PREFEITO

20.04	Reciclagem de resíduos sólidos não perigosos (Classe II) limitada à produção de insumos, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Central de Tratamento de Resíduos quando associado a uma	I	Área útil (AU) em ha	-	$AU \leq 0,2$	$0,2 < AU \leq 0,5$	$AU > 0,5$	Todos	MÉDIO
20.05	Unidade de compostagem de resíduos sólidos industriais orgânicos, exceto os provenientes exclusivamente de atividades agropecuárias, observado o ente responsável pelo licenciamento da Central de Tratamento de Resíduos quando associado a uma.	N	Área útil (AU) em ha	-	$0,05 < AU \leq 0,2$	$0,2 < AU \leq 0,5$	-	$AU \leq 0,5$	MÉDIO
20.06	Aterro industrial para resíduo do beneficiamento de rochas ornamentais - Classe II, quando exclusivo.	N	Capacidade de armazenamento (CA) em m ³	-	$CA \leq 50.000$	$50.000 < CA \leq 250.000$	$CA > 250.000$	Todos	MÉDIO
20.07	Estação de transbordo de resíduos sólidos urbanos, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Central de Tratamento de Resíduos quando associado a uma	N	Capacidade de recebimento de resíduos (CRR) em t/dia	-	-	Todos	-	Todos	MÉDIO
20.08	Aterro de resíduos sólidos da construção civil - Classe A, nos termos da Resolução CONAMA nº 307/2002 e suas atualizações, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Central de Tratamento de Resíduos quando associado a uma	N	Área útil (AU) em ha	-	$AU \leq 0,2$	-	-	$AU \leq 0,2$	MÉDIO
20.09	Armazenamento temporário de resíduos de serviços de saúde, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Central de Tratamento de Resíduos quando associado a uma	N	Capacidade de recebimento de resíduos (CRR) em m ³ /dia	-	$CRR \leq 5$	-	-	$CRR \leq 5$	MÉDIO
20.10	Armazenamento temporário de óleo	N	Capacidade de	-	$CA \leq 25.000$	$CA > 25.000$	-	Todos	MÉDIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
GABINETE DO PREFEITO

	de origem vegetal usado, com beneficiamento, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Central de Tratamento de Resíduos quando associado a uma		armazenamento (CA) em m ³						
20.11	Unidade de tratamento de resíduos não perigosos (Classe II) não reutilizáveis e/ou recicláveis, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Central de Tratamento de Resíduos quando associado a uma.	I	Capacidade instalada (CI) em t/dia	-	$CI \leq 400$	$400 < CI \leq 2.500$	$CI > 2.500$	Todos	MÉDIO
20.12	Reciclagem de resíduos da construção civil - Classe A, nos termos da Resolução CONAMA nº 307/2002 e suas atualizações, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Central de Tratamento de Resíduos quando associado a uma	I	Capacidade de recebimento de resíduos (CRR) em t/dia	-	$CRR \leq 50$	$50 < CRR \leq 100$	$CRR > 100$	Todos	MÉDIO
20.13	Unidade de compostagem de resíduos sólidos urbanos ou equiparados, segregados na fonte, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Central de Tratamento de Resíduos quando associado a uma	N	Área útil (AU) em ha	-	$0,05 < AU \leq 0,2$	-	-	$AU \leq 0,2$	MÉDIO
20.14	Desidratação de resíduos não perigosos (Classe II), respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Central de Tratamento de Resíduos quando associado a uma	N	Capacidade instalada (CI) em t/dia	-	$CI \leq 400$	$400 < CI \leq 2.500$	$CI > 2.500$	Todos	MÉDIO
20.15	Posto e central de recebimento de embalagens de agrotóxicos.	N	Área construída (m ²)	-	$AC > 500$	-	-	Todos	BAIXO
20.16	Compostagem de resíduos orgânicos provenientes exclusivamente de atividades	N	Área construída (m ²)	-	$500 < AC \leq 2.000$	$2.000 < AC \leq 5.000$	$AC > 5.000$	Todos	MÉDIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
GABINETE DO PREFEITO

	agropecuárias.								
--	----------------	--	--	--	--	--	--	--	--

21	OBRAS E ESTRUTURAS DIVERSAS								
Código	Atividade	Tipo	Parâmetro	Porte				Porte Limite	Potencial Poluidor
				Micro	Pequeno	Médio	Grande		B/M/A
21.01	Limpeza / desassoreamento de corpo hídrico sem alterar sua condição natural (sem rebaixamento da calha natural ou aumento da largura da sua calha), vinculado a atividade de utilidade pública nos termos da Lei Federal nº 12.651/2012	N	Largura do corpo hídrico (LC) em metros	-	$LC \leq 10$	-	-	$LC \leq 10$	MÉDIO
21.02	Limpeza / desassoreamento de lagos, lagoas e similares (ambientes lênticos) sem alterar sua condição natural (sem rebaixamento de fundo ou aumento do diâmetro), vinculado a atividade de utilidade pública nos termos da Lei Federal nº 12.651/2012	N	Área da lâmina d'água (AL) em ha	-	$AL \leq 5$	-	-	$AL \leq 5$	MÉDIO
21.03	Urbanização em margens de corpos hídricos interiores (lagunares, lacustres, fluviais e em reservatórios).	N	Área de intervenção (AIN) em ha	-	$AIN \leq 1$	$1 < AIN \leq 10$	$AIN > 10$	Todos	MÉDIO
21.04	Urbanização de orlas (marítimas e estuarinas).	N	Área de intervenção (AIN) em ha	-	$AIN \leq 1$	$1 < AIN \leq 10$	$AIN > 10$	Todos	MÉDIO
21.05	Emissário não submarino, inclusive terrestre, exceto para Estação de Tratamento de Esgoto (ETE), respeitado o ente responsável pelo licenciamento da atividade à qual se vincula	N	Índice (I) = Diâmetro em m X Extensão em m	-	$I \leq 150$	$150 < I \leq 450$	$I > 450$	Todos	MÉDIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
GABINETE DO PREFEITO

21.06	Atracadouro, ancoradouro, píeres e trapiches, sem realização de obras de drenagem, aterros, enrocamento e/ou quebra-mar.	N	Capacidade de atracação/ancoragem (CAA) - considerando a quantidade máxima de embarcações atracadas/ancoradas simultaneamente	-	$CAA \leq 5$	$5 < CAA \leq 25$	$CAA > 25$	Todos	MÉDIO
21.07	Rampa para lançamento de barcos.	N	Área total (ATO) em m ²	Todos	-	-	-	Todos	BAIXO
21.08	Garagens Náuticas (guarda de barcos de lazer).	N	Área útil (AU) em ha	-	$AU \geq 1$	-	-		BAIXO
21.09	Restauração, reabilitação e/ou melhoramento de estradas ou rodovias, quando restrito à faixa de domínio.	N	Extensão da via (EV) em km	$30 < EV \leq 80$	$80 < EV \leq 100$	$EV > 100$	-	Todos	MÉDIO
21.10	Pavimentação de estradas e rodovias.	N	Extensão da via (EV) em km	$5 < EV \leq 20$	$20 < EV \leq 50$	$EV > 50$	-	Todos	MÉDIO
21.11	Implantação de obras de arte em estradas e rodovias já consolidadas ou licenciadas, com intervenção em corpo hídrico, incluindo estradas no interior de propriedades rurais.	N	Largura do corpo hídrico (LC) em m	-	$LC > 5$	-	-	Todos	MÉDIO
21.12	Implantação de obras de arte em estradas e rodovias já consolidadas ou licenciadas, sem intervenção em corpo hídrico.	N	Comprimento da estrutura (CE) em m	-	$CE > 5$	-	-	Todos	MÉDIO
21.13	Estabelecimentos prisionais e semelhantes.	N	Área total (ATO) em ha	-	$0,5 < ATO \leq 1$	$1 < ATO \leq 10$	$ATO > 10$	Todos	MÉDIO
21.14	Desmonte de rochas, quando exclusivo, não vinculado à atividade de mineração, em área urbana.	N	Área total (ATO) em m ²	-	$ATO > 500$	-	-	Todos	MÉDIO
21.15	Desmonte de rochas, quando exclusivo, não vinculado à atividade de mineração, em área rural.	N	Área total (ATO) em m ²	-	$ATO > 500$	-	-	Todos	MÉDIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
GABINETE DO PREFEITO

21.16	Movimentação e aproveitamento de materiais <i>in natura</i> de áreas de empréstimo, para uso exclusivo em obras públicas não sujeitas ao licenciamento ambiental e vinculadas à Dispensa de Título Minerário.	N	Área total (ATO) em m ²	-	$0,05 < ATO \leq 0,5$	$0,5 < ATO \leq 3$	$ATO > 3$	Todos	MÉDIO
21.17	Terraplenagem, áreas de empréstimo e/ou bota-fora, sem comercialização e sem objetivo agropecuário, vinculada a uma atividade dispensada de licenciamento ou a uma atividade fim que já possua licença ambiental vigente, respeitando o ente competente pelo licenciamento da atividade fim.	N	Somatório das áreas de intervenção (SA) em ha, considerando tanto a área a ser terraplenada quanto as que servirão como empréstimo ou bota-fora se houver	$0,2 < SA \leq 3,0$	$3,0 < SA \leq 5,0$	$5,0 < SA \leq 10$	$SA > 10$	Todos	MÉDIO

22 ARMAZENAMENTO E ESTOCAGEM									
Código	Atividade	Tipo	Parâmetro	Porte				Porte Limite	Potencial Poluidor B/M/A
				Micro	Pequeno	Médio	Grande		
22.01	Terminal de recebimento armazenamento e expedição de combustíveis líquidos (gasolina, álcool, diesel e semelhantes).	N	Capacidade de armazenamento (CA) em m ³	-	-	$CA \leq 15.000$	-	$CA \leq 15.000$	ALTO
22.02	Terminal de recebimento, armazenamento a granel e expedição de gás liquefeito de petróleo (GLP), inclusive com atividade de envasamento.	N	Capacidade de armazenamento (CA) em m ³	-	$CA \leq 80$	-	-	$CA \leq 80$	ALTO
22.03	Terminal de recebimento, armazenamento a granel e expedição de gases, exceto GLP, sem atividade de envasamento.	N	Capacidade de armazenamento (CA) em m ³	-	$AU \leq 0,2$	$0,2 < AU \leq 1$	$AU > 1$	Todos	MÉDIO
22.04	Armazenamento e/ou depósito de gás GLP, produtos químicos e/ou perigosos fracionados (em	N	Área útil (AU) em ha	-	$AU \leq 0,1$	$0,1 < AU \leq 1$	$AU > 1$	Todos	MÉDIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
GABINETE DO PREFEITO

	recipiente com capacidade máxima de 200 litros e/ou quilos), exceto agrotóxicos e afins								
22.05	Terminal de recebimento, armazenamento e expedição de produtos químicos não perigosos	N	Área útil (AU) em ha	-	$AU \leq 0,2$	$0,2 < AU \leq 1$	$AU > 1$	Todos	MÉDIO
22.06	Estocagem, armazenamento ou depósito exclusivo de produtos extrativos de origem mineral em bruto	N	Área útil (AU) em ha	-	$1 < AU \leq 3$	$3 < AU \leq 5$	$AU > 5$	Todos	MÉDIO
22.07	Estocagem, armazenamento ou depósito exclusivo para grãos e outros produtos alimentícios, associado ou não à classificação rebeneficiamento), incluindo frigoríficos	N	Área útil (AU) em ha	-	$1 < AU \leq 3$	$3 < AU \leq 5$	$AU > 5$	Todos	MÉDIO
22.08	Estocagem, armazenamento ou depósito de cargas gerais, inclusive materiais de construção civil e ensacamento de carvão (exceto produtos/resíduos químicos e/ou perigosos e/ou alimentícios e/ou combustíveis líquidos), com atividades de manutenção e/ou lavagem de equipamentos e/ou unidade de abastecimento de veículos	N	Área útil (AU) em ha	-	$1 < AU \leq 3$	$3 < AU \leq 5$	$AU > 5$	Todos	MÉDIO
22.09	Estocagem, armazenamento ou depósito de cargas gerais, exclusivamente em galpão fechado, inclusive materiais de construção civil e ensacamento de carvão (exceto produtos/resíduos químicos e/ou perigosos e/ou alimentícios e/ou combustíveis líquidos), sem atividades de manutenção e/ou lavagem de equipamentos e/ou	N	Área útil (AU) em ha	-	$1 < AU \leq 3$	$3 < AU \leq 5$	$AU > 5$	Todos	BAIXO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
GABINETE DO PREFEITO

	unidade de abastecimento de veículos.								
22.10	Estocagem, armazenamento ou depósito de cargas gerais, com uso de área aberta, inclusive materiais de construção civil e ensacamento de carvão (exceto produtos/resíduos químicos e/ou perigosos e/ou alimentícios e/ou combustíveis líquidos), sem atividades de manutenção e/ou lavagem de equipamentos e/ou unidade de abastecimento de veículos	N	Área útil (AU) em ha	-	$1 < AU \leq 3$	$3 < AU \leq 5$	$AU > 5$	Todos	BAIXO

23 SERVIÇOS DE SAÚDE E ÁREAS AFINS									
Código	Atividade	Tipo	Parâmetro	Porte				Porte Limite	Potencial Poluidor
				Micro	Pequeno	Médio	Grande		B/M/A
23.01	Hospital	N	Quantidade de leitos (QL) em unidades para ocupação simultânea	$QL \leq 50$	$50 < QL \leq 100$	$100 < QL \leq 200$	$QL > 200$	Todos	MÉDIO
23.02	Unidade de tratamento de radioterapia, quimioterapia, hemodiálise e congêneres, quando não vinculado a um hospital.	N	Quantidade máxima de atendimentos (QA) em unidades/dia	-	Todos	-	-	Todos	MÉDIO
23.03	Serviços de medicina legal e serviços funerários com embalsamento (tanatopraxia e somatoconservação).	N	Área útil (AU) em ha	$AU \leq 0,05$	$0,05 < AU \leq 0,2$	$0,2 < AU \leq 0,5$	$AU > 0,5$	Todos	MÉDIO
23.04	Crematório.	N	Capacidade nominal (CN) em t/h	-	-	$CN \leq 0,5$	$CN > 0,5$	Todos	MÉDIO
26.05	Unidade de esterilização de materiais e artigos médico-hospitalares, sem utilização de	N	Área útil (AU) em ha	-	-	Todos	-	Todos	BAIXO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
GABINETE DO PREFEITO

	produtos químicos perigosos.								
--	------------------------------	--	--	--	--	--	--	--	--

24 ATIVIDADES DIVERSAS									
Código	Atividade	Tipo	Parâmetro	Porte				Porte Limite	Potencial Poluidor
				Micro	Pequeno	Médio	Grande		B/M/A
24.01	Posto revendedor de combustíveis	N	Capacidade de armazenamento (CA) em m ³	CA ≤ 30	30 < CA ≤ 60	60 < CA ≤ 105	CA > 105	Todos	ALTO
24.02	Posto de abastecimento de combustíveis (não revendedor), com uso de tanque enterrado.	N	Capacidade de armazenamento (CA) em m ³	CA ≤ 30	30 < CA ≤ 60	60 < CA ≤ 120	CA > 120	Todos	ALTO
24.03	Posto de abastecimento de combustíveis (não revendedor), somente com tanque aéreo	N	Capacidade de armazenamento (CA) em m ³	20 < CA ≤ 50	50 < CA ≤ 90	90 < CA ≤ 150	CA > 150	Todos	ALTO
24.04	Garagem de ônibus e outros veículos automotores, incluindo pátios de estacionamento, com atividade de manutenção e/ou lavagem e/ou abastecimento de veículos	N	Área útil (AU) em ha	0,1 < AU ≤ 0,5	0,5 < AU ≤ 1	1 < AU ≤ 3	-	Todos	MÉDIO
24.05	Canteiro de obras, vinculados a atividade que já obteve licença ou dispensadas de licenciamento, incluindo as atividades de manutenção e/ou lavagem e/ou abastecimento de veículos, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da obra à qual se vincula.	N	Área total (ATO) em ha	0,1 < ATO ≤ 1	1 < ATO ≤ 3	ATO > 3		Todos	MÉDIO

25 SANEAMENTO									
Código	Atividade	Tipo	Parâmetro	Porte				Porte Limite	Potencial Poluidor
				Micro	Pequeno	Médio	Grande		B/M/A



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
GABINETE DO PREFEITO

25.01	Estação de Tratamento de Água (ETA), incluindo captação (com ou sem canal) – vinculada à sistema público de tratamento e distribuição de água, ou que não esteja vinculada a atividade passível de licenciamento	N	Vazão máxima de projeto (VMP) L/s	-	$100 < VMP \leq 300$	$300 < VMP \leq 500$	$VMP > 500$	Todos	MÉDIO
25.02	Reservatório de água tratada com volume de reservação superior a 4.000 m³, a ser instalado após 01/01/2021, vinculado à sistema de abastecimento de água, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Estação de Tratamento de Água - ETA à qual se vincula	N	Volume de reservação (VR) em m³	-	$VR > 10.000$	-	-	Todos	MÉDIO
25.03	Captação de água para abastecimento público cuja vazão seja acima de 20% (vinte por cento) da vazão mínima da fonte de abastecimento no ponto de captação e/ou que modifiquem as condições físicas e/ou bióticas dos corpos d'água, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Estação de Tratamento de Água - ETA à qual se vincula	N	Vazão máxima de projeto (VMP) em l/s	-	$VMP \leq 100$	$100 < VMP \leq 500$	$VMP > 500$	Todos	MÉDIO
25.04	Estação de Tratamento de Esgoto (ETE), sem lagoas, exclusivamente com emissário não submarino - vinculada a sistema público de coleta e tratamento de esgoto, ou que não esteja vinculada a atividade passível de licenciamento	N	Vazão máxima de projeto (VMP) L/s	-	$10 < VMP \leq 20$	$20 < VMP \leq 40$	$40 < VMP \leq 50$	$VMP \leq 50$ L/s	MÉDIO
25.05	Estação elevatória e/ou tubulação de recalque de esgoto vinculada a sistema de esgotamento sanitário (SES), respeitado o ente responsável pelo licenciamento da	N	Vazão máxima de projeto (VMP) L/s	-	$500 < VMP \leq 1000$	$1000 < VMP \leq 2000$	$VMP > 2.000$	Todos	MÉDIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
GABINETE DO PREFEITO

	Estação de Tratamento de Esgoto à qual se vincula								
25.06	Coletor tronco vinculado a sistema de esgotamento sanitário (SES), respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Estação de Tratamento de Esgoto à qual se vincula	N	Vazão máxima de projeto (VMP) L/s	-	$50 < VMP \leq 1.000$	$1000 < VMP \leq 2000$	$VMP > 2.000$	Todos	MÉDIO
25.07	Unidade de Tratamento de Efluentes (UTE) oriundos da limpeza de redes coletoras, sanitários portáteis, fossas individuais e similares, exceto efluentes industriais, oleosos e/ou químicos	N	Vazão máxima de projeto (VMP) em l/s	-	$VMP \leq 50$	-	-	$VMP \leq 50$	MÉDIO

26 GERENCIAMENTO DE ÁREAS CONTAMINADAS OU DEGRADADAS									
Código	Atividade	Tipo	Parâmetro	Porte				Porte Limite	Potencial Poluidor
				Micro	Pequeno	Médio	Grande		B/M/A
26.01	Gerenciamento de área contaminada ou sob suspeita de contaminação, relacionada a Resíduos Sólidos Perigosos -Classe I , respeitado o ente responsável pelo licenciamento da atividade e/ou empreendimento que originou a contaminação	N	Polígono da área total sob investigação (PAI) em ha	-	$PAI \leq 3$	$3 < PAI \leq 10$	$PAI > 10$	Todos	ALTO
26.02	Gerenciamento de área contaminada ou sob suspeita de contaminação, relacionada a Resíduos Sólidos Urbanos – RSU , respeitado o ente responsável pelo licenciamento da atividade e/ou empreendimento que originou a contaminação	N	Polígono da área total sob investigação (PAI) em ha	-	$PAI \leq 3$	$3 < PAI \leq 10$	$PAI > 10$	Todos	MÉDIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
GABINETE DO PREFEITO

26.03	Gerenciamento de área contaminada ou sob suspeita de contaminação, relacionada a Resíduos Sólidos Não Perigosos – Classe II , exceto Resíduos Sólidos Urbanos – RSU , respeitado o ente responsável pelo licenciamento da atividade e/ou empreendimento que originou a contaminação	N	Polígono da área total sob investigação (PAI) em ha	-	PAI ≤ 3	3 < PAI ≤ 10	PAI > 10	Todos	MÉDIO
26.04	Gerenciamento de área contaminada ou sob suspeita de contaminação, relacionada a Processos Industriais de Alto Potencial Poluidor , respeitado o ente responsável pelo licenciamento da atividade e/ou empreendimento que originou a contaminação	N	Polígono da área total sob investigação (PAI) em ha	-	PAI ≤ 3	3 < PAI ≤ 10	PAI > 10	Todos	ALTO
26.05	Gerenciamento de área contaminada ou sob suspeita de contaminação, relacionada a substâncias não contempladas em enquadramento específico, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da atividade e/ou empreendimento que originou a contaminação	N	Polígono da área total sob investigação (PAI) em ha	-	PAI ≤ 3	3 < PAI ≤ 10	PAI > 10	Todos	MÉDIO
26.06	Recuperação de áreas degradadas, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da atividade e/ou empreendimento que originou a degradação	N	Polígono da área total sob recuperação (PAR) em ha	-	Todos	-	-	Todos	MÉDIO

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE CONTROLE AMBIENTAL – PCA

O Plano de Controle Ambiental é um estudo ambiental exigido para concessão da Licença Ambiental para empreendimentos e atividades potenciais ou efetivamente poluidores previstos na legislação vigente. Nesse estudo, serão especificados os projetos que visam implementar ações e medidas de controle ambiental destinadas as fases de instalação e operação do empreendimento. Dessa forma, metodologicamente o PCA deverá ser dividido nos seguintes tópicos descritos abaixo:

1. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR

Razão social:		
Endereço:		Nº:
Bairro:	Município:	CEP:
Contato:	E-mail:	
CNPJ e/ou CPF:		Inscrição Municipal :
Representante Legal:		Contato:

2. IDENTIFICAÇÃO DA ATIVIDADE

Atividade:		
Nome Fantasia:		
Localização:	Nº:	Bairro:
Coordenadas Geográficas (SIRGAS 2000)	Leste(m):	Norte(m):
Responsável técnico:		Habilitação Técnica:
Email:		Contato:

DIRETRIZES GERAIS:

- O Plano deverá espelhar, de forma clara, o empreendimento e sua inserção no meio ambiente com todas as suas medidas mitigadoras e compensatórias.
- A elaboração do mesmo deverá ocorrer de forma ordenada e clara, procurando dar maior enfoque à(s) área(s) que sofrerá(ão) maior modificação ambiental, sempre delineado pela legislação ambiental vigente.
- Este Termo de Referência não exclui a possibilidade de exigência de outros documentos, se assim for solicitado pela equipe técnica do órgão licenciador.

3. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

3.1 OBJETIVOS E JUSTIFICATIVAS

Descrever os objetivos do empreendimento, as justificativas em termos de importância no contexto socioeconômico do estado e município, e sua viabilidade econômica.

3.2 CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

- Área do empreendimento;
- Caracterização da atividade pretendida;
- Croqui de Localização da área;

3.2.1 Informações sobre a fase de implantação

Neste item serão descritas as informações sobre a geração de poluentes na implantação com indicação de pontos de geração de efluentes líquidos, de resíduos sólidos e de emissões atmosféricas. Deverão ser apresentados os seguintes aspectos:

- Projeto de terraplanagem: apresentar localização e volumes de cortes e aterros, com balanço do volume gerado, aquele a ser utilizado na obra;
- Manejo e tratamento de efluentes líquidos;
- Manejo e tratamento com destinação final de resíduos sólidos;
- Ruídos e vibrações;
- Emissões atmosféricas;
- Consumo e sistema de abastecimento de água;
- Consumo e sistema de energia elétrica e/ou combustível;
- Insumos e produtos: quantificar e qualificar os principais insumos e produtos a serem utilizados na construção, incluindo as possíveis procedências e as formas indicadas para armazenamento dos mesmos;
- Equipamentos: apresentar uma estimativa das principais máquinas e equipamentos que poderão ser utilizados durante a obra. As indicações de locais para instalações e áreas de apoio deverão ser marcadas em mapa ou croqui, possibilitando sua localização.

3.2.2 Informações sobre a fase de operação;

Neste item deverá ser apresentada a descrição do empreendimento, identificando todas as unidades existentes, destacando-se:

3.2.2.1 Efluentes líquidos;

3.2.2.2 Resíduos sólidos;

3.2.2.3 Ruídos e vibrações.

4. CARACTERIZAÇÃO DA ÁREA DO ENTORNO

4.1. MEIO FÍSICO

- Caracterização dos recursos hídricos superficiais e a situação atual de qualidade e seus principais usos, dentro da área de influência delimitada;

- Caracterização do clima e condições meteorológicas da área de influência do empreendimento;
 - Caracterização do solo e do relevo na área de influência do empreendimento;
- Descrever os principais usos e ocupação do solo na área de influência do empreendimento.

4.2. MEIO BIÓTICO

- Caracterização da fauna e da flora da área de influência direta do empreendimento.

4.3. MEIO ATRÓPICO

- Deverá enfatizar as características socioeconômicas da área de influência do empreendimento.

5. IDENTIFICAÇÃO DOS IMPACTOS AMBIENTAIS

Identificação dos impactos ambientais nas fases de construção e operação do empreendimento. Os impactos deverão ser avaliados segundo sua natureza (positivo ou negativo); seu efeito (diretos ou indiretos); à periodicidade (temporário, permanente ou cíclico) e à reversibilidade (reversíveis e/ou irreversíveis), devendo ser identificados por meio de matriz que indique a relação causa/efeito do impacto e em que fase o mesmo ocorrerá, devendo ser listadas as ações do empreendimento que interagem com os diversos fatores ambientais (ar, solos, recursos hídricos, vegetação, fauna, infraestrutura, unidade de conservação, área de preservação permanente, etc.).

6. PROPOSIÇÕES DE MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Identificação das medidas mitigadoras e compensatórias destinadas a prevenir, corrigir e compensar os impactos negativos do empreendimento. O detalhamento das medidas mitigadoras e compensatórias devem abordar, no mínimo, os seguintes aspectos:

- Ruídos;
- Efluentes Líquidos;
- Poluentes Atmosféricos;
- Resíduos Sólidos;
- Drenagem Pluvial;
- CONTENÇÃO DE ENCOSTAS E ATERROS;
- Recomposição paisagística;
- Monitoramento.

7. PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS - PGRS

- Identificação e caracterização dos resíduos;
- Identificação dos resíduos sólidos gerados;
- Acondicionamento, Coleta, Transporte e Destinação Final;
- Armazenamento de resíduos perigosos;
- Gerenciamento de Resíduos Sólidos.

8. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DE TODAS AS ATIVIDADES A SEREM REALIZADAS NO EMPREENDIMENTO DESDE O INÍCIO DA LIMPEZA DA ÁREA ATÉ INSTALAÇÃO DE TODA INFRAESTRUTURA

9. EQUIPE TÉCNICA

Apresentar os nomes de cada participante da equipe técnica responsável pela elaboração do PCA, indicando a área em que atuou, sua formação profissional e o registro no conselho de classe correspondente, acompanhados das respectivas ART's (Anotações de Responsabilidade Técnica).

10. ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART

11. REFERENCIAL BIBLIOGRÁFICO

Todas as referências bibliográficas utilizadas na elaboração do estudo deverão ser citadas, utilizando-se as normas técnicas de citação vigentes.